

Brasília, 29 de setembro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0608859-89.2018.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, MARCELO HODGE CRIVELLA, ALESSANDRO SILVA DA COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES - RJ092632, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ0183870, ADMAR GONZAGA NETO - DF0010937, MARCELLO DIAS DE PAULA - DF0039976, FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGAO GONZAGA - DF0059900, DANILA JESUS SILVA FERREIRA - DF0061399

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES - RJ092632, ADMAR GONZAGA NETO - DF0010937, MARCELLO DIAS DE PAULA - DF0039976, FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGAO GONZAGA - DF0059900, DANILA JESUS SILVA FERREIRA - DF0061399, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ0183870

Advogados do(a) RECORRENTE: NIEDJA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - RJ0188479, HERBERT DE SOUZA COHN - RJ0031123, MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ0097193

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - ESTADUAL, COLIGAÇÃO MUDAR É POSSÍVEL

Advogados do(a) RECORRIDO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635, EVELYN MELO SILVA - RJ0165970, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146

Advogados do(a) RECORRIDO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635, EVELYN MELO SILVA - RJ0165970, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146

Sessão 05/10/2021 às 19:00

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 627 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o protocolo para a realização de sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral em regime híbrido e estabelece medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) e o estágio avançado da vacinação do Distrito Federal; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 5 de outubro de 2021, as sessões de julgamento serão realizadas em regime híbrido, com participação concomitante de pessoas presentes no plenário do Tribunal Superior Eleitoral e por meio virtual.

Parágrafo único. A presença no Plenário do Tribunal Superior Eleitoral estará limitada às magistradas e magistrados; integrantes do Ministério Público Eleitoral; servidoras e servidores; colaboradoras e colaboradores do TSE que forem essenciais à realização das sessões de julgamento em regime híbrido e desde que completamente vacinados há pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 2º As advogadas e advogados deverão fazer o uso da palavra para os efeitos do art. 7º, X, da Lei nº 8.906/1994 e realizar as sustentações orais por meio virtual, desde que requeridas, neste último caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (art. 937, § 4º, do CPC), nas classes de processos que a comportem.

§ 1º O retorno das sustentações orais presenciais será oportunamente avaliado pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral e, quando autorizado, deverá observar os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º A vacinação completa contra o Novo Coronavírus (Covid-19) há pelo menos 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose ou da dose única, será obrigatória para o acesso ao Plenário durante as sessões de julgamento.

Art. 4º Para permanência no Plenário durante as sessões de julgamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as medidas de segurança sanitária definidas pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CATS.

Art. 5º A retomada gradual das demais atividades e dos serviços presenciais no Tribunal Superior Eleitoral será regulamentada em ato normativo próprio.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CATS.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 TSE

Regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, conforme previsto no art. 5º da Portaria TSE nº 593, de 06 de agosto de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, em cumprimento do disposto no art. 5º da Portaria TSE nº 593, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as quais abrangem aquisição de materiais de consumo e permanentes e prestação de serviços, observarão os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Portaria TSE nº 593/2019, as contratações devem ser realizadas observando-se as seguintes fases: